



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 027/2021

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 576/2021. TC/024693/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Denúncia formulada pela Sra. Adenilda Aldeide Bento e Luís Acelino da Luz, ambos vereadores do município de Vila Nova do Piauí, em face do Sr. Edilson Edmundo de Brito, Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, exercício 2017, noticiando irregularidades nos contratos de locação dos veículos formulados com a empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construções Ltda – ME, contratada mediante a Tomada de Preços nº 011/2017. **Denunciantes:** Adenilda Aldeide Bento e Luís Acelino da Luz (Vereadores do Município). **Denunciados:** Edilson Edmundo de Brito (Prefeito Municipal) e Weide Roldão Leal (Representante da Empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construção LTDA–ME). **Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outra (procuração - peça 15, fls. 02, pelo prefeito); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 30, fls. 16, pela empresa), Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 58, fls. 01 pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peças 12 e 33), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 36, 47 e 51), as sustentações orais dos advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia, tendo em vista que não existem elementos suficientes e eficazes para determinar se os serviços foram ou não efetivamente previstos pelos veículos; remanescendo, entretanto, as falhas narradas nos itens 2.2 “a” e “b” do voto. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), pela **manutenção da medida cautelar** proferida da Decisão Monocrática nº 248/2019-GWA (peça nº 37) e modificada pela Decisão Monocrática nº 301/2019-GJC (peça nº 12, TC/024693/2017), no sentido de manter a determinação de suspensão dos pagamentos por serviços contratados de transporte junto à empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construtora Ltda – ME, pelo município de Vila Nova do Piauí, liberando pagamentos apenas referentes a outro objeto. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), pela **aplicação de multa** no valor de **2.000 UFR-PI**, ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Edmundo Brito, previstas no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, II, da Res. TCE/PI nº 13/11, considerando as falhas apuradas pela DFAM narradas nos itens 2.2 “a” e “b” do voto, que demonstram falhas no procedimento licitatório, bem como na execução contratual, diante da subcontratação total do objeto e da incapacidade técnica e operacional da contratada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), pela **abertura de Tomada de Contas Especial**, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa nº 03/2014, e posterior envio a DFAM para elaboração de relatório de Tomada de Contas Especial, com a indicação do dano ao erário e os seus respectivos responsáveis. **Vencido**, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela não abertura de Tomada de Contas Especial. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), pela **comunicação** das irregularidades à **Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí** para que adote providências acerca da rescisão dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí e a empresa Ideal Serviços de Limpeza & Construções LTDA – ME relativos à denúncia ora examinada. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), pela **comunicação** aos **Conselheiros Relatores** responsáveis pelas prestações de contas dos municípios que apresentam contratos com a empresa Ideal Serviços, para que adotem as providências cabíveis. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), pela **comunicação** ao **Ministério Público Estadual** para adotar as medidas cabíveis quanto aos fatos constantes na presente denúncia. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 577/2021. TC/007733/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Mauricio Bezerra Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI 8336 (procuração - peça 08, fls. 24), Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à peça 17, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 01), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pelo **juízo de regularidade com ressalvas às Contas de Gestão da Câmara Municipal de Floriano, exercício 2018**, na gestão do Sr. Maurício Bezerra Silva, com fulcro no artigo 122, inciso II da Lei nº 5.888/09. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pela **aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR/PI**, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, bem como do artigo 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pela expedição das seguintes **determinações** ao Sr. Joab Carvalho Curvina, Presidente da Câmara Municipal de Floriano, **exercício 2021:** a) Que proceda à imediata atualização e alimentação em tempo real do sítio eletrônico de acesso público, disponibilizando todas as informações e documentos conforme exigido na Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação; b) Que, ao contratar assessoria/consultoria contábil para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exijam notória especialização profissional, realize licitação aberta a ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal; c) Que para pagamento de subsídios de vereadores seja observada o instrumento de fixação de tais subsídios aprovado e publicado em consonância com CRFB/1988 c/c a CE/1989. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 578/2021. TC/007018/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Ariano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito). **Advogado:** Victor Barreto Araújo (OAB/PI nº 16.298) e outra. (procuração - peça 29, fls. 02); Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros (procuração - peça 68, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 25), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP / Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 47), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 57), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP / Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 72), com fundamento no artigo 120, da Lei Estadual de nº 5888/09, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício 2017** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 72), pela expedição das seguintes determinações ao atual Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI: a) Que promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas. b) Quanto ao IEGM, que sejam empreendidos esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios; c) Que otimize a arrecadação da receita própria do município. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 582/2021. TC/004662/2021. REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CURIMATA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação c/c Pedido De Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, em face do Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Prefeito do Município de Curimatá, exercício financeiro de 2020, requerendo o imediato bloqueio das contas bancárias da referida prefeitura, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2020. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representado:** Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela PROCEDÊNCIA da Representação e pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao Sr. VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 583/2021. TC/013697/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raislan Farias dos Santos, exercício 2020, sob alegação de o portal da transparência do município encontrar-se deficiente e desatualizado na disponibilização de informações de interesse público. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), da seguinte maneira: a) pela PROCEDÊNCIA da presente Representação; b) pela aplicação de MULTA ao Sr. Raislan Farias dos Santos, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, no exercício de 2020, no valor de 1.000 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) pela expedição de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Passagem Franca, Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante este Tribunal que o portal da transparência do Executivo Municipal está com acesso disponível na rede mundial de computadores “no ar”, bem como que se encontra atualizado, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa e outras providências que se entender cabíveis. d) pela comunicação do fato à DFAM para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações. e) pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento e para a adoção das providências que entender cabíveis. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 585/2021. TC/001845/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí contra a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, pela não apresentação de todas as informações requeridas por esta Corte de Contas quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 (sem procuração, pelo representado) **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **determinação ao gestor para que apresente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação requerida pela DFAM** acerca dos veículos utilizados no transporte e na coleta do lixo doméstico pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, sejam eles próprios ou locados, durante os exercícios de 2018 e 2019, discriminando marca/modelo do veículo, ano do veículo, placa, nome do proprietário e capacidade de coleta de resíduos do veículo em m<sup>3</sup>. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela aplicação de multa de 400 UFR/PI ao gestor Prefeitura, Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, consoante art. 206, inciso IV do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela comunicação à DFAM para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 586/2021. TC/022328/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES/PI. EXERCÍCIO DE 2019. Responsável:** João de Sousa Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Gustavo Silva Portela Frazão - OAB/PI nº 14.475 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 17), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aroazes-PI, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. João de Sousa Santos, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como **aplicação de multa** ao gestor no valor de **300 UFRPI**, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 579/2021. TC/014445/2018– PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AGRICOLANDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Gheysa Moraes Silva (Gerente) e outros. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 580/2021. TC/022359/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Crispim Constantino da Mata (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Myrthes Negrão Braga Neta (OAB/PI nº 11.799) (peça 19, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Myrthes Negrão Braga Neta (OAB/PI nº 11.799), constante à peça 18, deferida pela Relatora consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **18/08/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 581/2021. TC/006746/2021 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessada:** Maria Nazareth de Fátima, RG nº 207769-PI, CPF nº 097.557.643-72, matrícula nº 0302724, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º incisos I, II, III e IV da EC. N.º 41/03. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 584/2021. TC/007786/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BENEDITINOS - EXERCÍCIO DE 2018. Processo Apensado: TC/022947/2018 - Representação C/C Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a P. M. de Beneditinos/PI. Exercício financeiro de 2018. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito Municipal). **Responsável:** Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro (protocolo nº 013001/2021), Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (protocolo nº 013001/2021), Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



(OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 43, fls. 08 – Controladoria) e Edcarlos José da Costa OAB/PI nº 4.780 (procuração - peça 44, fls. 10 – Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), protocolo nº 013001/2021, deferida, em sessão, pelo Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 587/2021. TC/013703/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAES LANDIM - EXERCÍCIO DE 2018. Processos Apensados: TC/021049/2018-** Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/018859/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/022966/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/014852/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/013295/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). **Responsável:** Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito) **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (protocolo nº 012972/2021). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449, protocolo nº 012972/2021, deferida, em sessão, pelo Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 588/2021. TC/011753/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LUIS CORREIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 589/2021. TC/005442/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados: TC/004371/2015** - Acompanhamento de Decisão da Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração em face de Vilma Carvalho Amorim, prefeita municipal de Esperantina; Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA – P.M. de Esperantina - Processo apensado: **TC/011540/2015** - Incidente Processual. Advogado (s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (Peça 41, fls. 01/09), para Vilma Carvalho Amorim; Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1937 (Protocolo nº 015675/15), para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. **TC/009820/2015** - Denúncia, c/c pedido de medida cautelar contra a P M de Esperantina. Denunciante: Vereadores do Município de Esperantina. Denunciado(a): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (sem procuração) e Tatiana Haubert - OAB/RS nº 81.177 (procuração à peça 23, fls. 13) - Não julgado. **TC/004129/2017** - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício de 2015. Responsável: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Procuração à fl. 13 da peça nº 16). **TC/017692/2015** - Representação c/c medida cautelar contra a Câmara Municipal de Esperantina. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Antonio Aristides de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal. Não julgado. OBS: Em decorrência das Decisões nº 03/16 e 614/16, os seguintes entes não foram objeto de análise: FUNDEB (01/01 a 31/03/2015) e o FMDCA (01/01 a 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 04, contraditório (peças 23 e 34) e parecer do MPC (peça 36). **Responsável:** Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. **Advogados:** Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (sem procuração – Prefeitura, FUNDEB, FMS E FMAS), Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração - peça 57, fls. 01 Prefeitura). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



por duas sessões, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), constante à peça 56, e deferida pelo Relator em despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 590/2021. TC/011382/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente a advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) informou haver protocolado nesta Corte de Contas solicitação de retirada de pauta do presente processo, sob o nº 012623/2021. Em seguida, o Relator se manifestou pelo deferimento do pleito. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), protocolo nº 012623/2021, deferida, em sessão, pelo Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 03/12/2021 09:33:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 02/12/2021 12:29:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 02/12/2021 12:29:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 02/12/2021 12:26:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/12/2021 12:21:12**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 249EEB15D14EC3F42A905F4BB1CD9C9A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 13/12/2021 09:48:09**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 03/12/2021 10:43:55**